



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DECISÃO DO PRESIDENTE

PAD nº 5492/2017

Goiânia, 31 de outubro de 2017.

Versam os presentes autos, inicialmente, acerca de comunicação do vencimento do Contrato TRE/GO nº 86/2014, celebrado com o Sr. Jair Vieira, cujo objeto é a locação de 2 (duas) salas comerciais situadas no Pigalle Shopping, para abrigar a sede da 34ª ZEGO de Anicuns, no dia 22/11/2017 (doc. 49810/2017).

Os autos foram instruídos com a juntada de documento do proprietário noticiando o interesse na renovação da locação, mantendo o mesmo valor pactuado, em cumprimento a determinação do TSE, no sentido de não reajustar os contratos vigentes (doc. 52812/2017); a manifestação favorável do Chefe de Cartório quanto à continuidade da contratação (doc. 52817/2017); o enquadramento da despesa na hipótese do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, realizado pela Seção de Licitações e Compras (doc. 56918/2017); bem como a existência de disponibilidade orçamentária e financeira (doc. 57200/2017).

Em seu parecer, a Diretoria Geral ressaltou a necessidade de contratação de profissional para avaliação locatícia, nos termos exigidos pela Instrução Normativa nº 01/2014 da Secretaria do Patrimônio da União, a fim de comprovar se o valor da locação encontra-se de acordo com a realidade mercadológica, considerando a exigência de avaliação prévia do imóvel estabelecido no inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 (doc. 69944/2017).

Dessa forma, a Seção de Manutenção Predial e Sistemas Elétricos encaminhou termo de referência para nortear a contratação de serviços de engenharia para realização de estudos e elaboração de laudo de avaliação do imóvel (doc. 76407/2017).

Instada, a Seção de Licitações e Compras informou que, após pesquisa de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

preços, obteve propostas de duas empresas, sendo que a mais vantajosa foi a apresentada pela Câmara de Valores Imobiliários do Estado de Goiás, no valor global de R\$ 1.570,00 (hum mil, quinhentos e setenta reais), configurando a hipótese do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 (doc. 80554/2017).

A Seção de Contratos informou que não se faz necessária a celebração de termo de contrato, sendo este dispensado nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93 (doc. 83583/2017).

Em seguida, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças noticiou a existência de recursos para acobertar a despesa (doc. 81232/2017) e, após, a Secretaria de Administração e Orçamento e a Diretoria Geral manifestaram-se favoravelmente à contratação em apreço, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 (doc. 83594, 85764 e 88007/2017).

É o relatório. Decido.

A questão cinge-se na possibilidade de dispensa de licitação com o objetivo de contratação de empresa especializada na prestação do serviço de engenharia para realização de estudo e elaboração de laudo de avaliação de imóvel visando a renovação da locação do imóvel que abriga a sede do Cartório Eleitoral de Anicuns.

A Lei de Licitações e Contratos em seu artigo 24, inciso II, preceitua:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Destarte, constato que o valor global a ser despendido por este Tribunal na presente contratação enquadra-se na supramencionada norma legal. Ademais,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

verifica-se que a Câmara de Valores Imobiliários do Estado de Goiás ofertou a melhor proposta.

Ante o exposto, considerando o transcurso regular das fases procedimentais inerentes à questão em análise, mormente as manifestações favoráveis emitidas pela Seção de Licitações e Compras, pela Secretaria de Administração e Orçamento e pela Diretoria Geral, bem como a existência de recursos para acobertar referida despesa, **autorizo** a aludida contratação com a CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ: 01.604.586/0001-66, por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93, para a prestação do serviço de engenharia para realização de estudo e elaboração de laudo de avaliação de imóvel, localizado em Anicuns, no valor global de R\$ 1.570,00 (hum mil, quinhentos e setenta reais), bem como **determino** a emissão de nota de empenho.

À Coordenadoria de Orçamento e Finanças para providências.

Des. **Kisleu Dias Maciel Filho**